## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS



ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº483, de 18 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providência

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2011, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro a dezembro de 2011, resultando em 6,50% (seis inteiros e cinqüenta centésimos percentuais), e mais 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimo percentuais), a título de ganho real.
- Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo Único. Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2012.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 18 de janeiro de 2012.

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De/810/1/2a

Coordenador de Gabineta

Au Barlos Marchine 400, OFF cores and